

DECRETO Nº 024
De 01 de Abril de 2020

"Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piquerobi em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do município com as do Governo Estadual e as do Governo Federal, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) evitando divergências de entendimentos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 2.495/2020 de 31 de Março de 2020 editado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo reconhecendo para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, à ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

CONSIDERANDO que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

CONSIDERANDO que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo

e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

CONSIDERANDO finalmente, que constitui dever do município estabelecer a ordem pública e a paz social, zelando pelo bem-estar e da saúde pública de seus munícipes, requerendo, desta feita, providências urgentes no sentido de eliminar citados efeitos danosos.

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretado **Estado de Emergência** em saúde pública no âmbito do município de Piquerobi, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – Covid19.

Artigo 2º - Fica o Departamento Jurídico do Município responsável pela adoção das ações necessárias junto a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com a vista ao reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Piquerobi.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 01 de Abril de 2020.

VALDIR APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

ÂNGELA RODRIGUES SOARES
Encarregada de Secretaria